

**INFORME DE LOS CONSEJOS DE ADMINISTRACIÓN DE SANTANDER  
ASSET MANAGEMENT, S.A.U., SGIIC Y SANTANDER ASSET  
MANAGEMENT - SGOIC, S.A. SOBRE LAS CONSECUENCIAS PARA  
LOS TRABAJADORES DE LA PROYECTADA OPERACIÓN DE FUSIÓN**

entre

**SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A.U., SGIIC**

como sociedad absorbente

y

**SANTANDER ASSET MANAGEMENT - SGOIC, S.A.**

como sociedad absorbida

Madrid, 16 de marzo de 2026

Lisboa, 16 de marzo de 2026

**RELATÓRIO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SANTANDER  
ASSET MANAGEMENT, S.A.U., SGIIC E DA SANTANDER ASSET  
MANAGEMENT - SGOIC, S.A. SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS  
TRABALHADORES DA PROJETADA OPERAÇÃO DE FUSÃO**

entre

**SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A.U., SGIIC**

como sociedade incorporante

e

**SANTANDER ASSET MANAGEMENT - SGOIC, S.A.**

como sociedade incorporada

Madrid, de 16 março de 2026

Lisboa, de 16 março de 2026

## 1. INTRODUCCIÓN

De conformidad con lo previsto en el artículo 5 del Real Decreto-ley 5/2023, de 28 de junio, en lo que se refiere a la transposición de Directivas de la Unión Europea en materia de modificaciones estructurales de sociedades mercantiles (el "RDLME"), y en el artículo 117-C.2-5 del Código de Sociedades Mercantiles portugués ("CSC"), los miembros del consejo de administración de Santander Asset Management, S.A.U., SGIIC ("SAM ES" o la "Sociedad Absorbente") y los miembros del consejo de administración de Santander Asset Management - SGOIC, S.A. ("SAM PT" o la "Sociedad Absorbida" y, conjuntamente con la Sociedad Absorbente, las "Sociedades Participantes") formulan de forma conjunta este informe sobre las consecuencias para sus respectivos trabajadores de la proyectada fusión por absorción de la Sociedad Absorbida por parte de la Sociedad Absorbente que se contempla en el Proyecto Común de Fusión formulado por los miembros del órgano de administración de las Sociedades Participantes; y firmado en esta misma fecha por todos los consejeros de SAM ES y, conforme a la normativa portuguesa (artículo 408.1 del CSC), por dos de los miembros del consejo de administración de SAM PT (la "Fusión"). Aunque SAM PT no esté obligada a elaborar un informe a los trabajadores de acuerdo con el artículo 117-I.2 del CSC, los consejos de administración de SAM PT y de SAM ES han optado por elaborar conjuntamente el presente informe dirigido a los trabajadores de las Sociedades Participantes.

De conformidad con los artículos 5.5 y 85 del RDLME y el artículo 117-C.5 del CSC, este informe aborda las siguientes cuestiones en relación con la Fusión:

- (i) las consecuencias de la Fusión para las relaciones laborales y, en su caso, cualquier medida destinada a preservar dichas relaciones (apartado 2);
- (ii) cualquier cambio sustancial en las condiciones de empleo aplicables o en la ubicación de los centros de actividad (apartado 3); y
- (iii) el modo en que los factores contemplados en los puntos (i) y (ii) anteriores afectan a las filiales de las Sociedades Participantes (apartado 4).

Se deja expresa constancia de que, en la medida en que la Sociedad Absorbida está íntegramente participada de forma directa por la Sociedad Absorbente, constando su unipersonalidad debidamente inscrita en el Registro Mercantil de Madrid conforme a lo establecido en el artículo 13 del texto refundido de la Ley de Sociedades de Capital, aprobado mediante el Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julio (la "LSC"), está previsto que la Fusión se acoga al régimen

## 1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Real Decreto-lei 5/2023, de 28 de junho, no que se refere à transposição de Diretivas da União Europeia em matéria de modificações estruturais de sociedades comerciais (o "RDLME"), e no artigo 117.º-C, n.ºs 2 e 5, do Código das Sociedades Comerciais português ("CSC"), os membros do conselho de administração da Santander Asset Management, S.A.U., SGIIC ("SAM ES" ou a "Sociedade Incorporante") e os membros do conselho de administração da Santander Asset Management - SGOIC, S.A. ("SAM PT" ou a "Sociedade Incorporada" e, conjuntamente com a Sociedade Incorporante, as "Sociedades Participantes") elaboraram de forma conjunta este relatório sobre as consequências para os seus respetivos trabalhadores da projetada fusão por incorporação da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporante, conforme contemplada no Projeto Comum de Fusão formulado pelos membros do órgão de administração das Sociedades Participantes e assinado nesta data por todos os administradores da SAM ES e, de acordo com a legislação Portuguesa (artigo 408.º, n.º 1, do CSC), por dois membros do conselho de administração da SAM PT (a "Fusão"). Embora a SAM PT não esteja obrigada a elaborar um relatório destinado aos trabalhadores de acordo com o artigo 117.º-I, n.º 2, do CSC, os conselhos de administração da SAM PT e da SAM ES optaram por elaborar conjuntamente o presente relatório destinado aos trabalhadores das duas Sociedades Participantes.

Em conformidade com os artigos 5.º, n.º 5, e 85.º do RDLME e o artigo 117.º-C, n.º 5, do CSC, este relatório aborda as seguintes questões em relação à Fusão:

- (i) as consequências da Fusão para as relações laborais e, se aplicável, quaisquer medidas destinadas a preservar essas relações (secção 2);
- (ii) qualquer alteração substancial nas condições de trabalho aplicáveis ou na localização dos centros de atividade (secção 3); e
- (iii) o modo como os fatores contemplados nos pontos (i) e (ii) anteriores afetam as filiais das Sociedades Participantes (secção 4).

Deixa-se expressa constância de que, na medida em que a Sociedade Incorporada é integralmente detida de forma direta pela Sociedade Incorporante, constando a sua unipessoalidade devidamente inscrita no Registo Comercial de Madrid em conformidade com o estabelecido no artigo 13.º do texto refundido da Lei de Sociedades de Capital, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho (a "LSC"), está previsto que a Fusão

especial simplificado previsto en los artículos 53 y 55 del RDLME y en el artículo 117-I del CSC. Por esta razón, entre otras simplificaciones, no resulta exigible una sección del informe de los administradores dirigida a los accionistas de las Sociedades Participantes.

Sin perjuicio de las referidas simplificaciones procedimentales, las Sociedades Participantes cumplirán con los derechos de información de trabajadores sobre la Fusión en los términos previstos en el RDLME y la legislación laboral.

## **2. CONSECUENCIAS DE LA FUSIÓN PARA LAS RELACIONES LABORALES Y MEDIDAS DESTINADAS A PRESERVARLAS**

La Fusión no tendrá efectos directos sobre los trabajadores de SAM ES y SAM PT —salvo por el cambio de empleador para los trabajadores de SAM PT—. Dichos trabajadores mantendrán sus empleos con las mismas condiciones después de la Fusión. Además, no se prevé la adopción de medidas sobre el empleo como consecuencia de la Fusión. Lo anterior debe entenderse sin perjuicio de las decisiones de administración ordinaria que las Sociedades Participantes puedan adoptar en relación con sus empleados.

Como consecuencia de la Fusión, SAM PT se extinguirá mediante su disolución sin liquidación y transmitirá en bloque todo su patrimonio a SAM ES, que adquirirá, por sucesión universal (*in universum ius*), todos los activos y pasivos de SAM PT. Estos, a su vez, serán automáticamente asignados a una sucursal de SAM ES en Portugal (la "**Sucursal**"), que empezará a operar en la fecha de efectos de la Fusión.

Por tanto, el principal efecto de la Fusión sobre las relaciones laborales es que los trabajadores de SAM PT en la fecha de la Fusión pasarán a ser trabajadores de SAM ES (a través de la Sucursal) de manera automática, por aplicación de los artículos 285 y siguientes de Código del Trabajo portugués, que quedará subrogada en todos los derechos y obligaciones laborales y de seguridad social de SAM PT, en los términos previstos legalmente.

En todo caso, si en un momento posterior a la formulación de este informe se manifestase alguna consecuencia no prevista sobre el empleo derivada de la Fusión, se observarán los procedimientos que, en cada caso, estén previstos por la legislación aplicable.

beneficie do regime especial simplificado previsto nos artigos 53 e 55 do RDLME e no artigo 117.º-I do CSC. Por esta razão, entre outras simplificações, não é exigível uma secção do relatório da administração dirigida aos acionistas das Sociedades Participantes.

Sem prejuízo das referidas simplificações procedimentais, as Sociedades Participantes cumprirão os direitos de informação dos trabalhadores sobre a Fusão nos termos previstos no RDLME e na legislação laboral.

## **2. CONSEQUÊNCIAS DA FUSÃO PARA AS RELAÇÕES LABORAIS E MEDIDAS DESTINADAS A PRESERVÁ-LAS**

A Fusão não terá efeitos diretos sobre os trabalhadores da SAM ES e da SAM PT — com exceção da mudança de empregador para os trabalhadores da SAM PT —. Os referidos trabalhadores manterão os seus empregos com as mesmas condições após a Fusão. Além disso, não se prevê a adoção de medidas sobre o emprego em consequência da Fusão. O acima exposto deve entender-se sem prejuízo das decisões de administração ordinária que as Sociedades Participantes possam adotar em relação aos seus trabalhadores.

Em consequência da Fusão, a SAM PT extinguir-se-á mediante a sua dissolução sem liquidação e transmitirá em bloco todo o seu património à SAM ES, que adquirirá, por sucessão universal (*in universum ius*), todos os ativos e passivos da SAM PT. Estes, por sua vez, serão automaticamente afetos a uma sucursal da SAM ES em Portugal (a "**Sucursal**"), que começará a operar na data de efeitos da Fusão.

Assim, o principal efeito da Fusão sobre as relações laborais é que os trabalhadores da SAM PT na data da Fusão passarão a ser trabalhadores da SAM ES (através da Sucursal) de forma automática, por aplicação dos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho português, ficando esta sub-rogada em todos os direitos e obrigações laborais e de segurança social da SAM PT, nos termos legalmente previstos.

Em todo o caso, se num momento posterior à formulação deste relatório se manifestar alguma consequência não prevista sobre o emprego decorrente da Fusão, serão observados os procedimentos que, em cada caso, estejam previstos na legislação aplicável.

**3. CAMBIOS SUBSTANCIALES EN LAS CONDICIONES DE EMPLEO APLICABLES O EN LA UBICACIÓN DE LOS CENTROS DE ACTIVIDAD**

Las condiciones de empleo de los trabajadores de las Sociedades Participantes permanecerán inalteradas tras la Fusión. Asimismo, no se prevén cambios en la ubicación de los centros de trabajo como consecuencia de la Fusión.

**4. CONSECUENCIAS DE LO SEÑALADO EN LOS APARTADOS 2 Y 3 ANTERIORES EN LAS FILIALES DE LAS SOCIEDADES PARTICIPANTES**

La Fusión no tendrá efecto alguno sobre las filiales de SAM ES (distintas de SAM PT) en lo que se refiere a las cuestiones abordadas en los apartados 2 y 3 anteriores de este informe. SAM PT no tiene ninguna filial.

\* \* \* \*

De conformidad con lo dispuesto en el artículo 5.1 del RDLME, los miembros de los Consejos de Administración de las Sociedades Participantes han elaborado este informe sobre las consecuencias de la Fusión para sus respectivos trabajadores el 16 de marzo de 2026.

**3. ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICÁVEIS OU NA LOCALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATIVIDADE**

As condições de trabalho dos trabalhadores das Sociedades Participantes permanecerão inalteradas após a Fusão. Do mesmo modo, não se preveem alterações na localização dos centros de trabalho em consequência da Fusão.

**4. CONSEQUÊNCIAS DO REFERIDO NAS SECÇÕES 2 E 3 ANTERIORES NAS FILIAIS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES**

A Fusão não terá qualquer efeito sobre as filiais da SAM ES (distintas da SAM PT) no que se refere às questões abordadas nas secções 2 e 3 anteriores deste relatório. A SAM PT não tem qualquer filial.

\* \* \* \*

Em conformidade com o disposto no artigo 5.1 do RDLME, os membros dos Conselhos de Administração das Sociedades Participantes elaboraram este relatório sobre as consequências da Fusão para os seus respetivos trabalhadores em 16 de março de 2026.